

## Fátima Santos

---

**De:** Sofia Alexandre <sofia.alexandre@ebirp.com>  
**Enviado:** 19 de maio de 2019 19:37  
**Para:** Assuntos Parlamentares  
**Assunto:** Assembleia de Escola EBIRP- Pareceres  
**Anexos:** EBIRP - Parecer Organização e Gestão Curricular.doc; EBIRP Parecer alteração anexo EA.doc

Boa tarde,

estou a enviar os pareceres relativos à "Proposta de Decreto Legislativo Regional – Estabelece os Princípios Orientadores da Organização e da Gestão Curricular da Educação Básica para o Sistema Educativo Regional" e "Projeto de Decreto Legislativo Regional para alteração ao artigo 107º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional nº 18/2007/A de 19 de Julho - Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário" elaborados em reunião da Assembleia de Escola da Escola Básica Integrada de Rabo De Peixe.

Com os melhores cumprimentos,  
A Presidente da Assembleia de Escola  
Sofia Bastos Alexandre

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>1422</b>	Proc. n.º <b>102/41/XI</b>
Data: <b>019/05/20</b>	N.º <b>105/32/XI</b>

# Assembleia de Escola - EBIRP

## Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe

**Parecer à “Proposta de Decreto Legislativo Regional – Estabelece os Princípios Orientadores da Organização e da Gestão Curricular da Educação Básica para o Sistema Educativo Regional”**

Na sequência da V. solicitação, esta Assembleia analisou o documento em epígrafe e tece os seguintes considerandos:

1. A Assembleia de Escola da Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, enquanto órgão de Administração e Gestão da Unidade Orgânica e que conta com a representatividade de todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, congratula-se com o facto de a Assembleia Legislativa Regional considerar pertinente escutar as opiniões dos que mais incisivamente vão trabalhar com esta nova realidade que agora o Governo Regional se propõe introduzir no ensino básico;

2. Atendendo a que:

. É da competência da Assembleia de Escola aprovar, acompanhar e avaliar o Projeto Educativo;

. É da competência da Assembleia de Escola aprovar o Plano Anual de Atividades e o Projeto Curricular, verificando a sua conformidade com o Projeto Educativo;

. É da competência da Assembleia de Escola apreciar os resultados da avaliação interna e externa;

3. Afigura-se importante considerar os seguintes aspetos **menos positivos** na proposta agora apresentada:

a) a diminuição da carga horária da matriz curricular em relação ao agora em vigor em contraponto com o aumento da oferta curricular;

b) a desagregação da disciplina de EMRC da matriz curricular a implementar;

c) a dificuldade que surgirá aquando da transferência de alunos entre escolas;

- d) a diminuta carga horária atribuída à disciplina de TIC, em contraponto com as competências elencadas no *Perfil do Aluno à Saída dos Ensinos Básico e Secundário*;
- e) o afunilamento na escolha da unidade temporal, pois a sua alteração implica alterar a matriz curricular estabelecida para os restantes anos curriculares;
- f) a falta de equipamentos informáticos para a implementação da disciplina de TIC;
- g) a insuficiência de sala de laboratório para implementar o ensino experimental;
- h) a desadequação dos programas ao nível da extensão.

4. Esta Assembleia apontou, também, **aspetos positivos**, a saber:

- g) a manutenção da gestão curricular preconizada para o ensino pré-escolar;
- h) a possibilidade de apoio educativo universal para o 1<sup>o</sup> ciclo;
- i) a possibilidade de ajustar o currículo às necessidades contextuais dos alunos;
- j) a possibilidade da implementação da metodologia de Projeto.

Esta Assembleia considera, ainda, importante que se dê tempo ao sistema educativo para que se consiga implementar, avaliar, ajustar a introdução de novas medidas/ políticas educativas.

Assim, considera esta Assembleia, pese embora o maior número de aspetos menos positivos apontados, que a Região Autónoma dos Açores e os alunos do ensino básico poderão continuar a contar com o apoio das famílias, com o apoio das instituições com quem as Escolas mantêm ou criam protocolos e, também, com o empenho e profissionalismo da classe docente e não docente na implementação dos novos Princípios de Gestão e Organização Curricular. Neste sentido, o parecer desta Assembleia é, na generalidade, favorável.

Parecer elaborado em Reunião de Assembleia de Escola a 15 de maio de 2019

A Presidente da Assembleia de Escola

Sofia Bastos Alexandre

# **Assembleia de Escola - EBIRP**

## **Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe**

*Parecer ao "Projeto de Decreto Legislativo Regional para alteração ao artigo 107º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional nº 18/2007/ A de 19 de Julho - Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário"*

Em resposta à V. solicitação de Parecer sobre a Proposta em apreço e após análise do documento emanado pela Representação Parlamentar do Partido Comunista Português para a Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma dos Açores, a Assembleia de Escola da Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe julga que os considerandos evocados são de total validade para que os alunos da Região Autónoma dos Açores se desenvolvam de forma harmoniosa, completa e não discriminatória. Assim, este órgão é favorável à alteração do artigo 107º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional nº 18/2007/ A de 19 de Julho - Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário.

Parecer elaborado em reunião de Assembleia de Escola a 15 de maio de 2019

A Presidente da Assembleia de Escola

Sofia Bastos Alexandre



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE RABO DE PEIXE

 Escola Rui Galvão de Carvalho

Ano letivo 2018 / 2019

## DEPARTAMENTO DE EXPRESSÕES

**PARECER :**

**Proposta n.º 41 - Decreto Legislativo Regional**

**“Estabelece os Princípios Orientadores da Organização e da Gestão curricular da Educação Básica para o Sistema Educativo Regional”**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1568 Proc. n.º 102
Data:	019/05/28 N.º 21 / 21

*“O grande objetivo de transformação geracional, mais do que promover a memorização, é ensinar a comunicar, colaborar, aprender a aprender, promover a imaginação criativa e a confiança para avançar, na tentativa de expandir o potencial dos alunos.”* - Proposta de Decreto Legislativo Regional - Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular da Educação Básica para o Sistema Educativo Regional.

No seguimento do supracitado, a disciplina de EVT vai ao encontro das diretrizes emanadas da Proposta do Decreto Legislativo Regional, uma vez que, desenvolve competências e aptidões práticas, necessárias para toda a vida, e que contribuem para o desenvolvimento pessoal dos alunos. Desenvolve ainda, a criatividade, a espontaneidade, a motricidade fina, a perceção, a capacidade de comunicação, o sentido crítico e a cooperação. Educa os sentidos, como a visão e o tacto, conduzindo os alunos a conhecerem as suas limitações, dificuldades e possibilidades de desenvolver, explorar e conhecer as suas potencialidades, capacidades e habilidades, colaborando assim, no crescimento nos diferentes campos do saber.

*“Para além da aprendizagem pelo projeto, a disciplina de EVT desenvolve-se mediante uma amálgama de teorias como a aprendizagem por descoberta, a aprendizagem colaborativa/cooperativa, a aprendizagem experiencial e a aprendizagem humanista, por isso tão enriquecedora para os alunos que a aprendem e para os professores que a ensinam. Com o contributo da disciplina de EVT, o conhecimento absoluto e desintegrado cede lugar a um conhecimento atento às necessidades de uma sociedade marcada por uma transformação constante. Abre-se, pois, o caminho para o saber prático do saber que, desta forma, vai ao encontro dos novos objetivos educacionais: o apelo ao desenvolvimento do pensamento reflexivo e crítico e à aquisição de capacidades como saber raciocinar, saber formular juízos e/ou saber criticar, a novas formas de pensar e de atuar autonomamente em contextos diversos, tendo subjacentes conceitos e princípios éticos de cidadania”* (Garrison & Archer, 2000).

Posto isto, o Departamento de Expressões da Escola Básica e Integrada de Rabo de Peixe, apresenta o seguinte parecer:

1. No 1º ciclo, a componente de Educação Artística, Artes Visuais, deverá ser lecionada por um docente de EVT em coadjuvação com o professor titular de turma, com vista a melhores resultados dos alunos e a uma preparação mais adequada para a ingressão no 2º ciclo na disciplina de EVT.
2. Dever-se-á manter a área curricular de Educação Visual e Tecnológica no 2.º ciclo do ensino básico na modalidade de par pedagógico, no sentido de se contribuir para uma

melhor gestão do currículo e de se atender às especificidades/dificuldades dos alunos, no que se refere à criatividade, observação, organização e desenvolvimento da motricidade, onde se trabalha a promoção da autonomia, o trabalho colaborativo, bem como a gestão de conflitos. A EVT desenvolve um trabalho metódico, organizado, trabalho de pormenor que tem de passar por um critério mais rigoroso de promover a atenção e concentração dos alunos, salienta-se também o facto dos alunos explorarem diferentes materiais e ferramentas, que exigem supervisão dos professores, daí a importância do par pedagógico.

3. Pelas mesmas razões referidas no ponto anterior, deverão ser mantidas as áreas de Educação Visual e de Educação Tecnológica (3º ciclo). Além disso, essas duas áreas são fundamentais para que os alunos descubram as suas diferentes vocações, tendo sempre presente que os pares pedagógicos deverão ser constituídos por docentes das áreas de EVT, EV ou ET.
4. Considera-se uma antítese a atribuição de diferentes cargas horárias às áreas teóricas e práticas, pois ambas se complementam. É tão importante para o aluno, saber escrever e contar, como desenvolver competências relacionadas com a motricidade, a criatividade, a imaginação, o saber pensar, o saber planear/operacionalizar um trabalho de projeto. Salienta-se ainda, o facto de muitas das áreas de componente prática motivarem a permanência dos alunos no Sistema Educativo e de constituírem um valor acrescentado no processo ensino-aprendizagem e no sucesso escolar em geral, que não deverá ser “ponderado” apenas por uma Avaliação Externa. O EVT, ET e EV leva os alunos com insucesso escolar a encontrarem o sucesso provando que têm competências e capacidades como os outros e por isso, esta área devia ter um maior relevo.
5. Esta proposta ignora a importância desta área curricular na escola, da sua ligação à comunidade educativa, sendo que “as ARTES dão mais vida à vida das escolas”, pois todos participam ativamente, através de exposições, decorações e comemorações de festividades.

6. A EVT é uma disciplina necessária em regime de docência de par pedagógico porque é aquela em que a maior parte dos alunos com necessidades educativas especiais, se sentem incluídos, pois desenvolvem um trabalho equiparado aos restantes elementos da turma, em contexto de inclusão.
7. Não se vislumbra argumentos pedagógicos que justifiquem esta proposta que configura um desmembramento de uma disciplina de sucesso nas escolas (acima 90%), integradora dos saberes e que articula o saber do saber fazer, tornando as aprendizagens dos alunos significativas.
8. A alteração de segmentos de 45 para 50 ou 60 minutos pressupõe uma mudança pouco benéfica e mesmo abrupta para os alunos, principais atores da instituição Escola, o que poderá comprometer os resultados da avaliação interna das escolas. É de conhecimento geral que os alunos, na generalidade, ficam irrequietos ao fim de segmentos de 45 minutos.
9. Verificar-se-á uma diminuição de horários de trabalho caso se proceda a alterações na duração dos segmentos de aula.
10. A implementação do novo diploma provocará grande instabilidade nas escolas, em termos organizacionais e administrativos.
11. O Grupo 530 -Educação Tecnológica considera que a disciplina de Educação Tecnológica não deve estar invariavelmente condicionada à disponibilidade de recursos humanos 'existentes' e que não deve ser de Oferta de Escola. A estruturação dos planos curriculares deverá atender aos princípios de equilíbrio, coerência, integração e sequência nos diferentes ciclos de estudo.
12. Consideramos uma estratégia pouco benéfica a não inclusão da Educação Tecnológica como oferta curricular obrigatória, vedando o acesso aos alunos de uma visão mais alargada das tecnologias e das artes. Sabendo também que a Educação Tecnológica permite a compreensão do mundo em constante inovação, com o estudo de fenómenos tecnológicos e a sua evolução dos objetos e técnicas, sob os diversos desenvolvimentos organizacionais e produtivos e numa perspetiva científica,



económica, estética, social e cultural e que está ao serviço das aprendizagens dos alunos, de caráter transversal e com uma construção psicopedagógica.

13. Relativamente à disciplina de Educação Visual do 3º ciclo, deverá ser de frequência obrigatória até ao 9º ano.

14. Sendo as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), integradas no departamento de matemática e ciências exatas, não entendemos, porque se acrescenta uma nova área no grupo de disciplinas da educação artística e tecnológica. Assim por esta via se retira espaço para os alunos consolidarem os conhecimentos adquiridos no 2º ciclo (em EVT).

## **Em jeito de conclusão:**

Há um claro desinvestimento nas áreas de formação artística e tecnológica sabendo-se que ao longo dos últimos 30 anos a carga horária destas áreas curriculares diminuiu drasticamente ao ponto de agora na versão final “matar” qualquer desenvolvimento sustentado destes saberes nos nossos jovens.

Assistimos, constantemente, a uma “sobrevalorização das disciplinas consideradas áreas fundamentais”, em detrimento das áreas artísticas, nomeadamente EVT. Contudo, consideramos que esta disciplina é tão importante quanto as demais, uma mais valia para as demais, por ser uma disciplina que desenvolve, nos alunos, o conhecimento do mundo através das artes. Permite o contacto com diferentes objetos e materiais, explorando as suas características, propriedades e possibilidades de manuseio para entrar em contacto com formas diversas de expressão artística.

A ideia de categorizar as disciplinas pelo grau de importância que estas possam ter na vida dos seus alunos é, no mínimo, inapropriada. A denominação utilizada para a justificação da sobrevalorização de umas disciplinas relativamente a outras, referenciando-as de “disciplinas fundamentais”, “estruturantes”, “centrais” ou “essenciais”, mostra-se a nosso ver desajustada e infundamentada a nível pedagógico e científico. Todos os conhecimentos, em todas as áreas, num ensino que se pretende global e transdisciplinar, contribuem para uma formação integrada e consentânea do indivíduo na sociedade. Este paradoxo classificativo disciplinar desvaloriza manifestamente o valor intrínseco da educação artística relativamente aos ditos “saberes sábios”.

Com as reformas anunciadas, estes alunos serão, sem dúvida, os mais prejudicados, sobretudo por não lhes ser dada a oportunidade de construir o seu futuro com conhecimentos integrados numa vertente tão abrangente e completa como a que oferece a disciplina de EVT.

Não estamos perante uma mudança, mas sim um retrocesso!

**O Sistema Educativo da Região Autónoma dos Açores deverá continuar a marcar a diferença, que até aos dias de hoje o notabilizou, com um currículo regional apropriado para o perfil dos nossos alunos.**

**Os docentes do Departamento de Expressões da Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, expressam descontentamento à Proposta do Decreto Legislativo Regional - Princípios Orientadores Da Organização e Da Gestão Curricular Da Educação Básica, considerando desfavorável a separação da disciplina de EVT pelos motivos anteriormente discriminados.**

**Rabo de Peixe, 15 de maio de 2019**

**Aprovado por unanimidade pelo Departamento de Expressões**